

APLICAÇÃO DE PENALIDADES AOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESUMO

O presente trabalho realizado junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo buscou conhecer a existência de casos de penalidades, tais como advertências reservadas, censuras reservadas e censuras públicas, aplicadas aos profissionais contábeis capixabas nos anos de 2006 e 2007, com intuito de analisar os itens do Código de Ética que foram feridos. Essa pesquisa foi realizada por meio de um questionário contendo 05 perguntas a respeito das penalidades aplicadas pela fiscalização do CRC-ES. Como resultado, observou-se que a grande maioria das penalidades faz referência a questões disciplinares, mas houve um considerável aumento das infrações éticas culminadas com a pena pecuniária (disciplinar). Com relação às penalidades relativas apenas a infrações ao Código de Ética, notou-se uma baixa representatividade em relação aos números totais de condenações, sendo a maioria penas disciplinares, concentradas em multas aplicadas pela fiscalização do CRC-ES. Por fim, constatou-se que, além da fiscalização, o trabalho preventivo tem igual importância nesse processo, mas é preciso investir em campanhas educativas para o maior número possível de profissionais, e futuros contabilistas, uma vez que muitos ainda não conhecem as penalidades às quais estão sujeitos os infratores.

Palavras Chave: Contabilidade; Ética; Código de Ética Profissional Contábil; Penalidades.

1. INTRODUÇÃO

È visível o crescimento da quantidade de mecanismos e instrumentos que os diversos segmentos sociais vêm criando para monitorar e exercer o controle sobre as ações das classes profissionais e organizações públicas e privadas, estimulando-as a buscar o bem-estar de todos os cidadãos brasileiros.

Para reduzir os riscos de ocorrências de atos antiéticos, e ao mesmo tempo, divulgar os valores da classe contábil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou o Código de Ética Profissional do Contabilista (CEPC), pela Resolução CFC nº. 803/96, que contém os padrões éticos importantes nas relações entre a sociedade e a classe contábil.

Segundo Alves (2005, p.08) “A classe contábil precisa manter elevados padrões éticos junto à sociedade, como pré-requisito essencial para sua própria sobrevivência”.

Os profissionais de contabilidade devem, de forma majoritária, seguir e divulgar as diretrizes contidas no Código de Ética, para início de uma mudança cultural da visão que os membros da sociedade têm a respeito do valor da classe contabilista. O contabilista que desvia seus trabalhos para interesses próprios ou da organização para qual trabalha, fere os interesses da nação, podendo vir a ter o seu registro cassado pelos Conselhos Regionais de Contabilidade (CRC).

Quando não são observados os itens constantes no Código de Ética, cabe ao Conselho Regional de Contabilidade aplicar as penalidades previstas no CEPC aos profissionais que não seguem condutas éticas.

Diante do exposto, o presente trabalho busca estudar as seguintes questões de pesquisa: **i) Há registro de penalidades aplicadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo nos últimos dois anos? ii) Quais os itens do Código de Ética foram feridos pelos profissionais penalizados?**

2. CONCEITOS DE MORAL E ÉTICA

Este tópico aborda conceitos necessários para a compreensão dos objetivos arrolados, tais como o diferencial entre moral e ética. Algumas das principais teorias que envolvem a conduta ética também serão contempladas no presente trabalho.

Segundo Ferreira (1986, p. 231), ética é "o estudo dos juízos de apreciação que se referem à conduta humana susceptível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente à determinada sociedade, seja de modo absoluto".

A consciência moral é o que faz o ser humano capaz de distinguir entre o que é certo e o que é errado, bom ou ruim. Com essa capacidade, todos nós avaliamos nossas ações, diante dos mais diversos cenários aos quais estamos inseridos. Essa distinção é o que forma os valores, que se tornam o conjunto de deveres incorporados para cada tipo de cultura, expressa em atitudes comuns no dia-a-dia.

Normalmente, os conceitos de moral e ética se assemelham, quando a questão em destaque é a conduta, mas se diferenciam quando o enfoque torna-se a ética como ciência e moral é considerada regra de conduta.

Rosas (2008, p.1) cita a diferenciação entre ética e moral de vários modos:

1. Ética é princípio, moral são aspectos de condutas específicas;
2. Ética é permanente, moral é temporal;
3. Ética é universal, moral é cultural;
4. Ética é regra, moral é conduta da regra;
5. Ética é teoria, moral é prática.

De acordo com Aranha e Martins (1998, p.117):

Ética é a parte da filosofia que se ocupa com a reflexão sobre as noções e princípios que fundamentam a vida moral, enquanto a moral corresponde a um conjunto de regras de condutas assumidas pelos indivíduos de um grupo social com a finalidade de organizar relações interpessoais segundo os valores do bem e do mal.

Portanto, enquanto a ética se dedica ao estudo dos princípios morais que orientam os grupos humanos, a moral corresponde a um conjunto de regras assumidas pelos membros de um determinado grupo social.

Inicialmente, deve-se ressaltar que os indivíduos são motivados a serem éticos em função da sua busca pelo bem e pela felicidade. Por isso, a discussão sobre ética só é relevante para indivíduos, e não para organizações como todo.

Alves (2005, p.19) faz as seguintes considerações:

A ética surge para as empresas como um instrumento imposto pela sociedade para restringir as ações dos agentes econômicos a fim de que façam exatamente aquilo que eleve o bem-estar de todos os indivíduos, mesmo que em detrimento dos interesses da corporação.

Sendo a ética inerente à vida humana, sua importância é bastante evidenciada na vida profissional, porque cada profissional tem responsabilidades individuais e responsabilidades sociais, pois envolvem pessoas que dela se beneficiam.

Homann (1997, p. 281) apresenta o seguinte entendimento sobre a importância da moral para as empresas:

[...] a moral aparece não como motivação, mas como restrição. Ela deve se tornar válida mediante regras que de modo neutro obriguem a todos no que tange à concorrência, porque ela pune severamente as realizações normalmente motivadas, sejam pagamentos para obtenção de futuras vantagens, ou realizações que vão além do esperado por parte de empresas individualmente consideradas.

2.1 ÉTICA PROFISSIONAL

Na sociedade atual, lamentavelmente, o sucesso econômico passou a ser a medida de todas as coisas. Apenas a riqueza e o poder contam e separam os vencedores dos excluídos. As pessoas são na sua maioria materialistas e individualistas e, por isso, pouco responsáveis e solidárias.

Muitos membros de organizações pensam que para a ética ocorrer dentro de uma empresa, basta distribuir folhetos contendo um código que todos magicamente seguirão. Para exercê-la no contexto empresarial, mais do que palavras, é necessário ação. A premissa básica para que isso aconteça é responder e agir em coerência com a resposta à seguinte pergunta: o que eu estou disposto a fazer para que este grupo seja mais feliz?

Pessoas éticas são antes de qualquer coisa esperançosas, acreditam em utopia, sabem que o amanhã poderá ser melhor que o hoje, assumem as suas escolhas e as conseqüências perante o que fazem. São livres, e usam esta liberdade de maneira adequada, acreditam que têm inteligência suficiente para escolherem bem, sabem que se deixarem de escolher, já estarão fazendo uma escolha. Não responsabilizam outros por seus atos, não se deixam escravizar.

Alves (2005) cita dois fatores principais que são moderadores no processo de tomada de decisão. Ao os fatores individuais e os fatores situacionais. Em relação aos fatores individuais, eles podem ser decorrentes do nascimento (sexo, idade, nacionalidade), assim como o desenvolvimento humano e do processo de socialização (personalidade, atitudes, valores, formação educacional e profissional, religião) que o indivíduo traz para o processo de tomada de decisão. Um exemplo é a consciência, que está vinculada à capacidade do indivíduo de reconhecer em um determinado fato o seu sentido ético.

Na seqüência de seu trabalho, Alves (2005) coloca mais uma variável de fator individual: o desenvolvimento moral cognitivo. Ela está relacionada ao processo de desenvolvimento da consciência moral do indivíduo e é profundamente associada alguns modelos de tomada de decisão analisados na tese.

Pensar em ética é pensar de forma, antes de tudo, reflexiva. É não se sentar em cima de respostas prontas. Para viver eticamente em qualquer ambiente é preciso primeiro mergulhar dentro de si mesmo, assumir as escolhas e lutar por um mundo melhor. Acreditar que a felicidade é possível, já que esse é o objetivo maior da ética.

É do interesse das empresas agirem sempre de maneira ética. Todos os melhores funcionários e fornecedores, as melhores fontes de financiamento tenderão a preferir aquelas que costumam tratá-los bem. E os clientes que têm critério, que sabem escolher, dificilmente serão leais a um produto de menor qualidade, ou um serviço que seja pouco eficiente. A ética

está diretamente relacionada com valores morais, com bem e mal, o que é certo ou errado; não existe um “código de ética dos negócios”, uma série de normas específicas para as empresas. Não faz parte da finalidade das empresas, na realidade, perseguir esses objetivos.

2.2 A ÉTICA NA PROFISSÃO CONTÁBIL

Os princípios fundamentais que regem o exercício profissional do contabilista sintetizam os valores que, de acordo com o entendimento da classe, devem nortear a conduta profissional.

De acordo com Casotti (2007, p. 25):

Tal como ocorreu nos Estados Unidos, país em que foram adotadas medidas legais visando a monitorar a atividade contábil, no Brasil foi promulgado o Código Civil. Não há correlação entre as duas legislações, a não ser a preocupação comum quanto aos danos que podem ser causados à sociedade por práticas contábeis inadequadas.

De acordo com Fortes (2002, p.21):

Os contabilistas, como classe profissional, caracterizam-se pela natureza e homogeneidade do trabalho executado, pelo tipo e características do conhecimento, habilidades técnicas e habilitação legal exigidos para o seu exercício da atividade contábil. Portanto, os profissionais da contabilidade representam um grupo específico com especialização no conhecimento da sua área, sendo uma força viva na sociedade, vinculada a uma grande responsabilidade econômica e social, sobretudo na mensuração, controle e gestão do patrimônio das pessoas e entidades.

A importância do contador para os rumos que a organização à qual ele presta seus serviços é o que mais motiva a manutenção de elevado padrão ético, pois de acordo com informações geradas por ele, pode-se causar grandes danos econômicos e financeiros, prejudicando entidades e pessoas, por simples inobservância dos efeitos de se desviar sua conduta, com a finalidade de obtenção de benefícios ou vantagens próprias.

Em seu artigo, Farenzena (2008, p.2) fala sobre escândalos empresariais:

Nesse “ilusionismo financeiro” encontramos diversas modificações (nem sempre facilmente perceptíveis): orçamentos falsos, dívidas milionárias escondidas em contas de empresas associadas e não incluídas no balanço, documentos falsificados, lucros fictícios e complexas pirâmides de empresas *offshore*, umas vinculadas às outras de modo a tornar impossível detectar a origem do dinheiro e a análise das contas.

Todos devemos ser éticos tanto na vida profissional como familiar, entre outras relações em sociedade. Que nada mais é do que ser honesto, responsável, proceder sempre de forma que se não puder ajudar não atrapalhe, vamos além. Ser ético é viver sempre com a consciência tranqüila.

As ações feitas com ética sempre serão uma decisão pessoal. A escolha é livre para todo indivíduo. Uma vez que o profissional tenha despertado para as questões éticas, mais e mais elas tendem a ser consideradas nas decisões. É claro que sempre estamos sujeitos a deslizos e equívocos, mas é importante lembrar que esse costuma ser um caminho sem volta.

O profissional contábil tem que ter um comportamento ético-profissional inquestionável, saber manter sigilo, ter conduta pessoal, dignidade e honra, competência e serenidade para que proporcione ao usuário uma informação com segurança e confiabilidade que ele merece, são fatores condicionantes do seu sucesso.

2.3 A PROFISSÃO REGULAMENTADA

Segundo Sanz (2008), a profissão regulamentada surgiu da necessidade de proteger bens e valores do homem. São as atividades cuja sociedade necessita de garantia que estão tratando com profissionais tecnicamente e cientificamente aptos para desenvolvê-las.

Conforme estabelece o Decreto-Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946, existem duas categorias profissionais distintas, cada qual com suas peculiaridades: Técnico em Contabilidade e Contador.

2.3.1 Técnico em Contabilidade

São profissionais com formação técnica em contabilidade – nível médio – oriundos de certificado de conclusão do segundo grau em instituições regulamentadas no Ministério da Educação, ou seja, aptos a exercer a profissão, que deverão registrar-se perante o Conselho Regional de Contabilidade, de forma a tornar autorizado a desenvolver as atividades de forma legal. No artigo 25 do Decreto-Lei nº 9295 de 27 de maio de 1946 destaca-se as atribuições profissionais dos técnicos em contabilidade.

2.3.2 Contador

São profissionais com formação Superior em Ciências Contábeis, portadores do diploma de Bacharel em Ciências Contábeis em instituições regulamentadas no Ministério da Educação, ou seja, aptos a exercer a profissão, que deverão registrar-se perante o Conselho Regional de Contabilidade, de forma a tornar autorizado a desenvolver as atividades de forma legal. No artigo 3º da Resolução CFC 560 de 28 de outubro de 1983 destaca-se as atribuições privativas do contador. Tais atribuições, quando desenvolvidas por técnicos em contabilidade, são designadas como exercício ilegal da profissão, passível de aplicação de penalidades pelo órgão de classe.

2.3.3 Os Conselhos de Contabilidade

De um modo geral os conselhos são autarquias criadas por Lei Federal, com atribuições específicas de registro e fiscalização do exercício profissional. Eram órgãos vinculados ao Ministério do Trabalho e integravam a administração indireta da União. Através do Decreto-Lei número 9.295, de 27 de maio de 1946, foram criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade e definidas as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade.

De acordo com o Decreto-Lei 9.295 de 27 de maio de 1946, algumas finalidades dos conselhos são:

- Efetuar registro dos Contabilistas e cadastrar sociedades que tenham como um dos seus objetivos, a exploração de serviços contábeis;
- Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações;
- Cobrar as anuidades, taxas, emolumentos e multas, fixadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as quais são devidas pelo registro da profissão.
- Funcionar como tribunal de ética.

2.3.4 A Importância da Fiscalização

A atuação da fiscalização do CRC/ES é de grande importância para a classe contábil, tendo em vista que, além de orientados, os profissionais que não se adequarem às normas e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, serão penalizados, defendendo também os interesses da sociedade.

Conforme CFC (2003, p. 21):

A fiscalização do exercício da profissão contábil é exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade, por intermédio dos fiscais designados para esta tarefa e pelas pessoas especialmente cometidas dessas funções pela Presidência.

O CFC por intermédio da ação fiscalizadora dos Regionais, visa atingir alguns objetivos tais como a valorização da imagem da profissão contábil, bem como seus usuários, manter profissionais qualificados a disposição da sociedade, orientar os profissionais no que tange ao Sistema CFC/CRC, dentre outros.

De acordo com Sanz (2008, p.3):

Os fiscais, por serem o representante legal que estão em contato direto com os profissionais em seus escritórios, procuram demonstrar a importância do cumprimento das normas elaboradas pelo CFC e da valorização do órgão de classe perante a sociedade.

Quando tais normas não são obedecidas, a fiscalização deve tomar medidas rígidas de forma a garantir proteção à classe contábil e à sociedade.

De acordo com Sanz (2008), em decorrência da inobservância das normas e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, o fiscal, seja através de diligência *in loco*, análise de publicações ou denúncia (ambos devidamente fundamentados), deve lavrar o auto de infração.

2.3.5 O Código de Ética do Profissional Contabilista (CEPC)

A perda de credibilidade dos profissionais de contabilidade não causa danos somente aos contadores. Afeta o funcionamento do próprio sistema capitalista, conforme demonstrado no artigo de Farenzena (2008). Para Alves (2005, p.26) “[...] a Contabilidade é tida como uma das instituições-chave que sustentam nosso sistema econômico.”

É nesse contexto que se insere o Código de Ética Profissional do Contabilista - CEPC, um instrumento útil para guiar o indivíduo quando se depara com dilemas éticos em seu ambiente profissional. O mesmo código sinaliza que em caso de discordância de ações dos profissionais com seu conteúdo, poderão ser aplicadas sanções ao profissional.

A resolução 803/96 do CFC tem como objetivo “[...] fixar a forma pela qual se devem conduzir os contabilistas, quando no exercício profissional.” Nota-se que o objetivo do CFC vai ao encontro da conceituação exposta no presente trabalho.

Cabe ressaltar que o CEPC não tem a sua função restrita somente ao estabelecimento de deveres, obrigações e sanções.

Conforme afirma Arruda (2002, p. 26):

Ainda que o cumprimento da legislação apareça em primeiro plano, fica claro que o intuito é agir conforme as normas e requisitos governamentais com base no respeito, e não na punição [...] predomina assim o caráter construtivo do código de ética.

Para Barichello e Dorneles (2007, p. 15):

[...] “O profissional da área contábil deve defender os princípios e valores éticos aplicáveis a sua profissão, visando a boa imagem da mesma, uma vez que os usuários, a sociedade e os próprios colegas de profissão irão aprovar ou desaprovar a conduta destes profissionais.

Portanto, a divulgação do próprio CEPC pode implicar numa mudança de visão da sociedade a respeito do profissional contábil, tornando seu trabalho ainda mais valioso para o desenvolvimento do país.

Todo profissional contábil tem liberdade para exercer suas atividades, porém, quando seu trabalho põe os interesses de terceiros em risco, sua liberdade fica restringida, e a forma de conduzir o processo de produção de informações fica delimitada pelo Código de Ética. O não cumprimento dessas limitações está sujeito a penalidades previstas no próprio CEPC, como advertência reservada, censura reservada e censura pública.

O CEPC está inserido em um conjunto de normas, que tem como objetivo estipular o comportamento esperado dos profissionais de contabilidade no exercício da profissão. Esse Código é constituído de cinco capítulos, que prescrevem os deveres e as proibições, o valor dos serviços profissionais, os deveres em relação aos colegas e à classe, além das penalidades impostas a quem descumpra as normas.

Segundo Sanz (2008), o auto de infração pode conter uma ou diversas infrações, onde deverá observar os enquadramentos contidos no Manual de Fiscalização, capitulando e tipificando, entretanto, cada infração individualmente.

2.3.6 As Penalidades

Segundo Sanz (2008, p. 13):

O CFC através dos Conselhos Regionais de Contabilidade, com o propósito de conscientizar permanentemente os profissionais da contabilidade quanto ao cumprimento dos deveres profissionais, e minimizar o número de autuações emitidas pelo Regional, busca em primeira instância, desenvolver uma Fiscalização Preventiva aos profissionais nunca visitados.

Após a orientação da Fiscalização, os profissionais que vierem a desenvolver suas atividades em desacordo com as normas vigentes pelo CFC, quando alcançados pela Fiscalização mediante diligência externa ou denúncias protocoladas no Regional, sem que ocorra regularização do fato gerador ou comprovação da inexistência do mesmo, deverá ser penalizado.

As penas variam conforme a tipo de infração: Infrações Disciplinares – tendo como base legal o Decreto-Lei 9295/46 c/c a Resolução CFC 960/03, enquadram-se as seguintes penalidades: penalidade pecuniária – multa no valor de 01 (uma) a 05 (cinco) vezes o valor da anuidade, ou suspensão do Exercício Profissional de 90 (noventa) dias a 05 (cinco) anos.

Infrações Éticas – tendo como base legal a Resolução CFC 803/96 c/c a Resolução CFC 960/03, enquadram-se as seguintes penalidades: Advertência Reservada, Censura Reservada, Censura Pública.

Com o advento da Resolução CFC 949/02, que a partir de sua revogação unificou os processos Éticos e Disciplinares, em seu artigo 58 é discriminado as penas previstas ao profissional da contabilidade que descumprir com seus deveres profissionais.

Segundo Sanz (2008), os critérios para o agravamento das penas, variam de acordo com o tipo de reincidência do autuado. Tratando-se de reincidência específica, é observado os seguintes critérios para definição da pena “[...]se a infração tiver sido cometida em até 2 (dois) anos, a penalidade será aumentada ao dobro da anterior; se a infração tiver sido

cometida há mais de 2 (dois) e em até 5 (cinco) anos, a penalidade será aumentada em 1/3 (um terço) da anterior.”

3. ANÁLISE DOS DADOS

Neste tópico foram organizadas as informações repassadas pelo setor de fiscalização do CRC-ES, conforme as respostas do questionário que será apresentado nesse trabalho, além do artigo de Sanz (2008) sobre o Processo Ético Disciplinar, estudo de caso no CRC-ES.

3.2 QUESTIONÁRIO

As respostas do presente questionário foram enviadas, via correio eletrônico, pelo setor de fiscalização do CRC-ES, apuradas em março de 2008.

3.2.1 Questão 1

Há registro no CRC – ES de penalidades aplicadas a profissionais contabilistas, nos anos de 2006 e 2007, por terem ferido o Código de Ética do profissional Contábil (CEPC)?

Resposta do CRC-ES: Sim

3.2.2 Questão 2

Se não houver registro de penalizações, há arquivo de abertura de processo por infração ao CEPC? Quais as causas dos processos?

Resposta do CRC-ES: Houve abertura de Processo Ético, bem como, aplicação da Penalidade Ética.

3.2.3 Questão 3

Quais as causas dos processos?

Resposta do CRC-ES: Não obediência ao Código de Ética.

3.2.4 Questão 4

Qual a natureza dessas penalidades (advertência reservada, censura reservada e censura pública)?

Resposta do CRC-ES:

Processos Julgados em 2006 = 300; sendo, 152 condenações; 148 arquivamentos; 134 multas; 07 multas e advertências reservadas; 01 censura reservada; 0 (zero) censura pública; e 01 suspensão.

Processos Julgados em 2007 = 264; sendo, 135 condenações; 129 arquivamentos; 116 multas; 16 multas e advertência reservada; 01 advertência reservada; 01 censura pública; e 0 (zero) suspensão.

3.2.5 Questão 5

Quais artigos do CEPC foram feridos?

Resposta do CRC-ES: Sem resposta.

3.2.6 Análise das Respostas do Questionário

Observa-se pelas informações cedidas pelo CRC-ES que o trabalho da fiscalização é intenso, e que existe um número considerável de casos em que o Código de Ética foi desrespeitado.

Há uma queda do número de processos julgados no ano de 2007 em relação a 2006, mais precisamente redução de 36 casos, o que pode ser encarado como fato positivo, já que percebe-se uma ação constante do setor de fiscalização do CRC-ES, no sentido de coibir a existência de novos casos, aplicando-se penalidades.

As condenações caíram 12% nos dois períodos, mas representam em 2006, 50,66% do total de processos julgados e, em 2007 esse percentual sobe para 51,11%. Em relação às multas, elas representam a maioria das condenações nos dois anos, o que mostra maior número de penalidades a profissionais que cometem infrações disciplinares.

Com relação às penalidades relativas apenas a infrações ao Código de Ética, que são: advertência reservada, censura reservada e censura pública, nota-se uma baixa representatividade em relação aos números totais de condenações, o que comprova o fato de haver maioria de casos disciplinares.

Em relação à resposta da questão 3, nota-se uma contradição, pois é afirmado pelo setor de fiscalização do CRC-ES que as causas dos processos foi a não obediência ao Código de Ética, mas a resposta da questão seguinte permite observar que a maioria das penalidades fazem referência a questões disciplinares.

Uma informação relevante não informada foi sobre quais os artigos do Código de Ética que foram feridos, tornando o questionário mais pobre em relação a um dos objetivos da pesquisa, que é a identificação dos motivos que levaram a aplicação de penalidades.

3.3 PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR: ESTUDO DE CASO

Para complementar o questionário apresentado, serão comentados a seguir alguns dados citados por Sanz (2008) em seu artigo: Processo Ético-Disciplinar: Um Estudo de Caso no CRC-ES, que teve maior abrangência em relação ao período analisado, que foi de 2005 a 2007.

A tabela 01 apresenta as atividades desenvolvidas pela fiscalização do CRC-ES de 2005 a 2007.

Tabela 01 – Atividades desenvolvidas pela Fiscalização do CRC-ES

ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DO CRC-ES			
	2005	2006	2007
Visitas	2.403	3.028	2.949
Diligências	9.227	12.439	12.502
Notificações	488	1.572	1.812
Autos de Infração	198	319	421

Fonte: (Sanz 2008, p. 7)

Pode-se observar o aumento representativo de Notificações e Autos de Infração nos anos de 2006 e 2007, tendo como base os documentos instaurados no ano de 2005.

De acordo com o Setor de Fiscalização do CRC-ES, este aumento representativo de 61% e 112% aproximadamente em relação a 2005, para 2006 e 2007 respectivamente, originou-se pelo foco do trabalho desenvolvido pelos agentes fiscalizadores, que deixou de ser preventivo, tornando-se fiscalização de averiguação, aos profissionais orientados anteriormente.

De qualquer forma, os números são alarmantes, pois a evolução do quadro mostra aumento de casos de falta de conduta ética por parte de um número cada vez maior de profissionais contabilistas capixabas.

A tabela 02 representa as infrações cometidas com maior incidência no ano de 2005.

Tabela 02 – Maiores Infrações cometidas em 2005

MAIORES OCORRÊNCIAS – 2005	QUANT.	%
Contabilista suspenso ou com o Registro baixado.	16	7%
Inexecução de serviços contábeis obrigatórios.	14	6%
Contabilista inadimplente com as anuidades.	41	19%
Contabilista que explora atividade contábil sem realizar registro cadastral de Escritório Individual.	34	16%
Escritório individual sem registro cadastral.	16	7%
Escritório inadimplente com o Regional.	11	5%
Outros	84	39%
TOTAL	216	100%

Fonte: (Sanz 2008, p. 7)

Podemos constatar que a maioria dos casos em 2005 são referentes à inadimplência com as anuidades do CRC-ES e a exploração da atividade contábil sem realizar registro cadastral de escritório individual.

A tabela 03 representa as infrações cometidas com maior incidência no ano de 2006.

Tabela 03 – Maiores Infrações cometidas em 2006

MAIORES OCORRÊNCIAS – 2006	QUANT.	%
Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais.	44	10%
Deixar de elaborar escrituração contábil.	117	28%
Contabilista que explora atividade contábil sem realizar registro cadastral de Escritório Individual	65	15%
Contabilista que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação	123	29%
Outros	76	18%
TOTAL	425	100%

Fonte: (Sanz 2008, p. 8)

De acordo com dados da tabela, a maioria das ocorrências se concentra em deixar de elaborar escrituração contábil e de contabilistas que firmam declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação.

A tabela 04 representa as infrações cometidas com maior incidência no ano de 2007.

Tabela 04 – Maiores Infrações cometidas em 2007

MAIORES OCORRÊNCIAS – 2007	QUANT.	%
Diplomado sem registro no CRC.	18	3%
Contabilista suspenso ou com registro profissional baixado.	13	2%
Contabilista que não cumpre prazo estabelecido por determinação do CRC.	19	3%
Contabilista inadimplente com as anuidades.	17	3%
Deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais.	125	20%
Deixar de elaborar escrituração contábil.	197	31%
Contabilista que explora atividade contábil sem realizar registro cadastral de Escritório Individual	61	10%
Contabilista que explora atividade contábil em Escritório Individual com registro cadastral baixado.	13	2%
Contabilista que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação	113	18%
Outros	65	10%
TOTAL	641	100%

Fonte: (Sanz 2008, p. 9)

Analisando a tabela, observa-se maiores ocorrências de falta de elaboração da escrituração contábil e deixar de apresentar prova de contratação de serviços profissionais.

Fazendo um comparativo entre as maiores incidências de infrações nos três anos, temos uma espécie de rodízio da natureza das ocorrências. Esse fato demonstra que, quando há a percepção do trabalho de fiscalização por parte dos profissionais contabilistas, a tendência é diminuir a quantidade de infrações que tiveram penalidades aplicadas.

Com o intuito de prevenir a ocorrência de infrações, Sanz (2008) propõe medidas que podem contribuir para o exercício da profissão contábil de forma ética e disciplinada.

Pode-se destacar as seguintes medidas propostas por Sanz (2008, p. 13):

O CRC, por intermédio do Setor de Fiscalização, poderia desenvolver um trabalho de orientação em parceria com as faculdades do Estado, aos futuros profissionais da contabilidade, no que tange as práticas obrigatórias que atendam a legislação vigente, em consonância com as exigências do Conselho Federal de Contabilidade, através de palestras expositivas.

Com certeza o investimento em informações para o futuro profissional deve ser um caminho para conscientização em relação às questões éticas. A exemplificação de casos de aplicações das penalidades em palestras expositivas pode ser uma boa técnica nesse tipo de trabalho

Outra medida proposta por Sanz (2008, p.13) é a “criação de um informe periódico – jornal, revista – para tratar de assuntos voltados a classe estudantil ligados a contabilidade, além de divulgação das ações desenvolvidas pelo Regional”.

A informação é uma poderosa ferramenta para a prevenção de infrações. Criando-se veículos para tal, pode-se chegar a bons resultados.

4. CONCLUSÃO

No início da pesquisa, sugeriu-se identificar e analisar os casos de penalidades aplicadas aos profissionais contabilistas no Estado do Espírito Santo, pelo Conselho Regional de Contabilidade, com base em infrações que tenham ferido o Código de Ética do Profissional Contábil.

No decorrer do estudo, de acordo com as informações enviadas pelo setor de fiscalização do CRC-ES, e pelo estudo de caso elaborado por Sanz (2008), constatou-se que, a grande maioria das penalidades fazem referência a questões disciplinares, mas que houve um considerável aumento das infrações éticas culminadas com a pena pecuniária (disciplinar).

Outro registro importante foi a grande variação da natureza das penalidades aplicadas, que promove a constante mudança de foco para a fiscalização do CRC-ES. Nota-se a grande importância dos trabalhos do setor de fiscalização, que objetiva a coibição de ocorrências de infrações cometidas na classe contábil, bem como a valorização da imagem da profissão contábil, seus usuários, manter profissionais qualificados a disposição da sociedade, orientar os profissionais no que tange ao Sistema CFC/CRC, dentre outros.

Além da fiscalização, constatou-se que o trabalho preventivo tem igual importância na manutenção de uma boa visão da sociedade em relação ao profissional contábil. Para isso, é preciso investir em campanhas educativas, além da divulgação da legislação vigente, como o próprio Código de Ética, para o maior número possível de profissionais, e futuros contabilistas, uma vez que muitos ainda não conhecem as penalidades às quais estão sujeitos os infratores.

5. REFERÊNCIAS

ALVES, Francisco José dos Santos. **Adesão do contabilista ao código de ética da sua profissão: um estudo empírico sobre percepções**. Tese apresentada ao Departamento de Contabilidade da Universidade de São Paulo, 2005.

ARANHA, Maria Lúcia A.; MARTINS, Maria Helena. **Temas de filosofia**. 2. ed. São Paulo: Ed. Moderna. 1998.

ARRUDA, Maria Cecília Coutinho. **Fundamentos de ética empresarial e econômica**. 2.ed. São Paulo:Atlas 2003.

BARICHELO, Stefania Euugênia e DORNELLES, Joaquim Luiz Rodrigues. **Código de ética contábil no contexto da sociedade contemporânea**. Disponível em <http://hera.ucs.br:8080/ucs/tplJovensPesquisadores/pesquisa/jovenspesquisadores/trabalhos_pdf/humanas/stefania_barichelo.pdf> acessado em 12/11/2007.

CASOTTI, Anderson Geraldo Zanotelli. **Ética profissional: um estudo sobre a importância do código de ética profissional para o contador do pólo comercial da glória**. Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal do Espírito Santo, 2007.

COIMBRA, José A. Aguiar. **Fronteiras da ética**. São Paulo: SENAC. 2002.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. Instrução CVM 308/1999. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/cvm308_1999.htm. Acesso em 10 jun. 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. **Código de ética profissional do contabilista**: Resolução n.º 803/96. Disponível em: <http://www.cfc.org.br>. Acesso em 01 nov. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de procedimentos processuais: sistema CFC/CRCs**. Brasília: CFC, 2003.

_____. Decreto Lei nº. 9295 de 27 de maio de 1946. Disponível em: <http://www.cosif.com.br/mostra.asp?arquivo=dl9295>. Acesso em 25 mar. 2008.

FARENZENA, José Antônio. **Ética na contabilidade: escândalos empresariais**. Disponível em: www.artigocientifico.com.br/pesquisadores/?mnu=2&mnu=5&id=7380. Acesso em 10 jun. 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986. 2. ed. Revista e ampliada.

FORTES, José Carlos. **Ética e responsabilidade profissional do contabilista**. Fortaleza: Fortes, 2002.

HOMANN, Karl. **Ética da economia**. Vale dos Sinos: Editora Universidade do Vale dos Sinos, 1997.

_____. Resolução CFC nº. 803, de 10 de outubro de 1996. Dispõe o **Código de ética do profissional contabilista**. Disponível em <www.cfc.com.br> acesso em: 05 mai. 2008.

ROSAS, Vanderlei de Barros. **Afinal, o que é ética?** Disponível em: <http://www.mundodosfilosofos.com.br/vanderlei18.htm>> Acesso em 05 mai. 2008.

SANZ, Rodrigo dos Santos. **Processo ético-disciplinar: um estudo de caso no CRC-ES**. Artigo apresentado no Fórum dos Estudantes de Contabilidade do Espírito Santo – 2008.

VIEIRA, Maria das Graças. **A ética profissional exercida pelos contadores**. Disponível em: <http://www.classecontabil.com.br/trabalhos/390.doc>. Acesso em 12 mai 2008.